ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**22.650.032**
		Atividades							
04 301	**2110 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**22.650.032**
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							22.650.032
			S	3	1	90	0	100	22.650.032
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**22.650.032**
TOTAL - GERAL									**22.650.032**

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 390, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5364.

Nº 413, de 15 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

Nº 414, de 15 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

Nºs 415 e 416, de 15 de outubro de 2015. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país no período de 18 a 20 de outubro de 2015, para visita ao Reino da Suécia e à República da Finlândia.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de outubro de 2015

Entidade: AC JUS, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000319/2005-20

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 020/2015 - AC JUS apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidades nos itens 7.2.8 e 7.1.2 do DOC-ICP-05. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC JUS de sua AR JUS e de seu PSS CCD SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 020/2015.

Em 15 de outubro de 2015

Entidade: AR LEOMAR
CNPJ: 32.005.654/0001-02
Processo Nº: 00100.000219/2015-75

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/15), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR LEOMAR operacionalmente vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santana, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o *caput* do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da destinação de uso da área com 1.616m², onde se localiza o escritório administrativo da Companhia Docas de Santana, denominada ZP-1, prevista no atual PDZ do Porto de Santana como Área não afeta às operações portuárias, para "Área operacional".

Art. 2º Aprovar a alteração da destinação de uso da área de 4.047m² localizada em frente à entrada do Porto denominada ZP-3, prevista no atual PDZ do Porto de Santana como Área Operacional, para "Área não afeta às operações portuárias".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.405, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001803/2015-60 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JR. Transportes Ltda., CNPJ nº 84.462.290/0001-85, com sede à rua Paulo Eduardo de Lima, nº 66, quadra 5, conjunto Ribeiro Júnior, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, na faixa de fronteira e nas rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.239-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.406, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50311.000952/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 08 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 3.093,75 (três mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos) em face da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações capituladas no inciso I do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consignadas no quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES	INFRAÇÃO - Artigo 13 da RESOLUÇÃO Nº 858-ANTAQ/2007	PENALIDADE (MULTA)
1	Deixar de fornecer à ANTAQ as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, especificamente quanto á área exata e detalhada do Porto Organizado de Ilhéus.	I - deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, inclusive relativas à segurança e a vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multa de até R$ 5.000,00).	R$ 618,75
2	Deixar de fornecer à ANTAQ as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, especificamente por não apresentar por completo o Programa de Arrendamento Áreas e Instalações Portuárias, regulado pelo Decreto n° 4.391/2002.	I - deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, inclusive relativas à segurança e a vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multa de até R$ 5.000,00).	R$ 618,75
3	Deixar de fornecer à ANTAQ as informações técnicas, operacionais, Administrativas e econômico-financeiras solicitadas, especificamente por não esclarecer se a área arrendada para a BUNGE ALIMENTOS já foi entregue à Administração do Porto.	I - deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais administrativas e econômico-financeiras solicitadas, relativas à segurança e a vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multa de até R$ 5.000,00).	R$ 618,75
4	Deixar de fornecer à ANTAQ as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, especificamente por não apresentar as condições gerais, especiais e particulares dos riscos e coberturas abrangidos pela Apólice de Seguro 0096/109/1397/0000006/01 contratada junto à MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.	I - deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico financeiras solicitadas, inclusive relativas à segurança e a vigilância na área do porto e à proteção do meio ambiente (Multa de até R$ 5.000,00).	R$ 618,75
5	Deixar de divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados, especificamente por não divulgar, em seu site na internet, o calado máximo atualizado de operação dos navios no Porto de Ilhéus, em conformidade com a Portaria nº 20/CPBA, ou outra norma que a tenha substituído.	LIV - deixar de cumprir e de fazer cumprir as leis, normas e regulamentos, e as cláusulas do contrato de concessão, do convênio de delegação e de autorização, conforme o caso (Multa de até R$ 1.000.000,00)	R$ 618,75
	TOTAL		R$ 3.093,75

Art. 2º Convalidar os atos da Comissão Processante praticados no período compreendido entre o final da vigência inicial da Ordem de Serviço n° 131-2013-SFC, em 15 de junho 2013, e a publicação da Portaria n° 156/12013-DG, em 27 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA